

Parte C

C1 – Edital Resumido

**Contrata
Consultor na
modalidade
Contrato Individual**

PROJETO 914BRZ1139 EDITAL N° 02/2019

Publicação de 01 perfil(is) para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Graduação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Especialização em Ciências Humanas ou Ciências Sociais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível (is) na página da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos e na página do Ministério da Educação - portal.mec.gov.br/acesso à informação/seleção de consultores/editais 2019.

Os interessados deverão enviar o CV do dia 11/04/2019 até o dia 17/04/2019 no endereço eletrônico ugp.seb@mec.gov.br, conforme modelo PADRÃO, disponível na página do Ministério da Educação - portal.mec.gov.br/acesso à informação/seleção de consultores/editais 2019, indicando, obrigatoriamente, o Projeto e o número do Edital para o qual está concorrendo, sob pena de desclassificação.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

C2 – Edital Completo

**Contrata
Consultor na
modalidade
Contrato Individual**

PROJETO 914BRZ1139 EDITAL N° 02/2019

1. Perfil: **01**
2. N^a de vagas:**01**
3. Qualificação educacional: **Graduação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Especialização em Ciências Humanas ou Ciências Sociais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.**
4. Experiência profissional: **Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de projetos na área de educação básica, preferencialmente, no ensino fundamental. Experiência mínima de 2 (dois) anos em consultoria na área educacional.**
5. Atividades: **Atividade 1. Elaborar orientações de como o programa será implementado nas redes de ensino e nas escolas que atendem aos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano. Atividade 2. Elaborar proposta para implementação do Programa em sala de aula (orientador do trabalho do professor). Atividade 3. Realizar análise, e diagnóstico do desempenho escolar dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, participantes do Programa Escola do Adolescente (PEA). Atividade 4. Realizar análise e diagnóstico, evidenciando o quadro de reprovação e distorção idade/ano brasileiro, 6º ao 9º ano, participantes do Programa Escola do Adolescente (PEA). Atividade 5. Realizar análise, estudos e diagnósticos do desempenho escolar dos estudantes e do quadro de reprovação e distorção idade/ano brasileiro dos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, nas escolas vulneráveis, que representam as escolas do grupo III do Programa Novo Mais Educação (PNME), conforme Resolução FNDE/CD nº 17/2017. Atividade 6. Elaborar orientações para a implementação do Programa Escola do Adolescente nas escolas vulneráveis, contendo orientações específicas ás redes de ensino e escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, além de orientações específicas para o trabalho do professor em sala de**

aula. Atividade 7. Elaborar documento com orientações às redes e escolas na construção de um diagnóstico a partir das evidências de gestão e o uso das informações do IDEB em âmbito local.

Atividade 8. Elaborar documento com orientações às redes e escolas na construção de propostas de ação e das rotinas de monitoramento e avaliação da execução do Programa em âmbito local.

Atividade 9. Elaborar documento com orientações às redes e escolas sobre como implementar o plano de ação alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos currículos locais dos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano. Atividade 10. Elaborar orientações a gestores e professores que explice o projeto de vida e o protagonismo do adolescente para a implementação do plano de ação do PEA. Atividade 11. Elaborar orientações a gestores e professores sobre a transição do ensino fundamental para o ensino médio dos adolescentes do 9º ano do ensino fundamental. Atividade 12. Elaborar orientações que explice estratégias de formação de professores e coordenadores na implementação do PEA. Atividade 13. Elaborar orientações que explice as estratégias de acompanhamento, pelos professores, da aprendizagem dos alunos participantes do Programa na implementação do PEA. Atividade 14. Realizar pesquisa quantitativa e qualitativa da execução do programa com análises sobre a percepção dos diversos atores – secretários estaduais e municipais, coordenadores estaduais, municipais e distrital, professores, diretores e alunos – e a identificação de desafios, impactos e boas práticas. Atividade 15. Realizar pesquisa quantitativa e qualitativa da execução do programa com análises sobre a percepção do CONSED e da UNDIME e a identificação de desafios, impactos e boas práticas.

Atividade 16. Propor recomendações para a melhoria do programa e de políticas educacionais para os adolescentes dos anos finais do ensino fundamental, evidenciando a atuação dos gestores e coordenadores das redes de ensino estaduais/municipais/distrital. Atividade 17. Propor recomendações para a melhoria do programa e de políticas educacionais para os adolescentes dos anos finais do ensino fundamental, evidenciando a atuação dos professores das redes de ensino estaduais/municipais/distrital.

6. Produtos/Resultados esperados: PRODUTO 1 - Documento técnico contendo proposta de conteúdo orientador sobre o Programa Escola do Adolescente, considerando o detalhamento de sua execução. PRODUTO 2 - Documento técnico contendo análise técnica dos principais indicadores educacionais dos estudantes em anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, participantes do Programa Escola do Adolescente (PEA). PRODUTO 3 – Documento técnico contendo diagnóstico dos fatores relacionados à aprendizagem dos alunos, a reprovação, abandono e distorção idade/ano e quanto à percepção dos adolescentes sobre o ambiente escolar nas escolas vulneráveis - grupo do III do PNME, conforme Resolução FNDE/CD nº 17/2017. PRODUTO 4 - Documento técnico contendo propostas para subsidiar a construção do diagnóstico local, do plano de ação e das rotinas de avaliação e monitoramento pelas redes e escolas participantes do Programa Escola do Adolescente. PRODUTO 5 - Documento técnico contendo estratégias para a construção do plano de ação, que evidenciam o protagonismo do adolescente do Programa Escola do Adolescente, norteando sua transição ao Ensino Médio. PRODUTO 6 - Documento técnico contendo estratégias para a construção do plano de ação, evidenciando a formação docente e o acompanhamento, pelos professores, da aprendizagem dos adolescentes participantes do Programa. PRODUTO 7 - Documento técnico contendo estudo avaliativo da execução do Programa Escola do Adolescente, no âmbito da rede de gestores e no regime de colaboração com o CONSED e a UNDIME. PRODUTO 8 - Documento técnico contendo propostas de melhorias para o Programa Escola do Adolescente (PEA) e para política educacional com foco nos adolescentes, considerando estudos comparativos de programas subnacionais e/ou de outros países voltados para a melhoria dos indicadores educacionais dos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano.

7. Local de Trabalho: Local de residência, preferencialmente /Brasília-DF

8. Duração do contrato: 12 (doze) meses

9. Critérios da Seleção - O processo seletivo relativo a este Termo de Referência será realizado em duas etapas: análise curricular e entrevista.

9.1 Análise Curricular: serão analisados formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios abaixo relacionados. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

1.1 Formação Acadêmica
CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa máxima – 30 pontos)

- . Graduação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais10 (pontos).
- . Especialização em Ciências Humanas ou Ciências Sociais.....20 (pontos).

1.2. Experiência Profissional
CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa máxima - 40 pontos) **PONTUAÇÃO**

- . 5 pontos para cada ano de experiência em consultoria na área de educacional.....10 (pontos).
- . 5 pontos para cada ano de experiência em gestão de projetos na área de educação básica,preferencialmente no ensino fundamental30 (pontos).

9.2 Entrevista : Entrevista: após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participarem da etapa de entrevista receberão mensagem eletrônica informando data, local e hora da entrevista.

Os candidatos que residem fora de Brasília/DF poderão ser entrevistados por telefone. A entrevista deverá ser gravada e anexada ao processo. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa máxima - 30 pontos)	PONTUAÇÃO
.Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.....	5 (pontos)
.Domina os assuntos relativos a sua contratação.....	25 (pontos)

Os interessados deverão enviar o CV do dia 11/04/2019 até o dia 17/04/2019 no endereço eletrônico ugp.seb@mec.gov.br, conforme modelo PADRÃO, disponível em [portal.mec.gov.br/acesso à informação/seleção de consultores/editais 2019](http://portal.mec.gov.br/acesso_a_informacao/selecao_de_consultores/editais_2019), indicando o número do edital e o nome do perfil em que se candidata no envelope, se por correio, e no e-mail se por meio eletrônico. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Não serão analisados os CVs enviados fora do modelo PADRÃO.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.